



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 45/2014

A REITORA *PRO TEMPORE* DA UFOB, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO que o Campus Reitor Edgard Santos, ao ser desmembrado da Universidade Federal da Bahia para dar origem à Universidade Federal do Oeste da Bahia, possuía na época da sanção da Lei 12.825/2013 apenas uma unidade universitária com doze cursos de graduação e um programa de mestrado;

RESPEITANDO as áreas básicas definidas pelo Ministério da Educação e recomendadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior em relação aos referenciais curriculares, a saber, Ciências Exatas, Ciências da Terra, Ciências Biológicas, Comunicação e Artes, Humanidades (Ciências Humanas, Sociais e Socialmente Aplicadas), Ciências da Saúde e Tecnologias (Engenharias e Tecnologias);

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio no dimensionamento das unidades universitárias da UFOB em relação ao quantitativo de cursos, discentes e docentes;

RESOLVE:

Art 1. Criar três unidades universitárias, distribuindo os cursos conforme os seguintes critérios:

I. Unidade 1 – Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias

- (a) Cursos vinculados: Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e Ambiental, Física (Licenciatura e Bacharelado), Geologia, Matemática (Licenciatura e Bacharelado) e Química (Licenciatura e Bacharelado).

II. Unidade 2 – Centro das Humanidades

Onho

- (a) Cursos vinculados: Administração, Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, Geografia (Bacharelado e Licenciatura) e História (Licenciatura e Bacharelado).

III. Unidade 3 – Centro das Ciências Biológicas e da Saúde

- (a) Cursos vinculados: Ciências Biológicas (Licenciatura e Bacharelado), Farmácia e Nutrição.

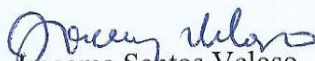
Parágrafo único: O vínculo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será definido posteriormente.

Art 2. Lotar o corpo docente efetivo nos respectivos centros, respeitando as áreas básicas de atuação no ensino de graduação.

Art 3. Adotar as denominações supracitadas das unidades universitárias, em caráter provisório, até que os nomes definitivos sejam regulamentados pelo Regimento Geral da UFOB.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Barreiras, 28 de fevereiro de 2014.


Racema Santos Veloso
Reitora *Pro Tempore*